

CONVOCATÓRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos dos Artigos 375º e 377º do Código das Sociedades Comerciais, convoco uma Assembleia Geral Extraordinária da LITHO FORMAS, SA., para reunir no dia 10 de Dezembro de 2015, às 11 Horas, na sede social sita na Rua D. Nuno Álvares Pereira, Vale de Figueira, 2695-748 S. João da Talha, a fim de deliberar sobre os assuntos da ordem de trabalhos abaixo indicada.

Nos termos dos Artigos 10º e 11º do contrato de sociedade e do Artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários, são os seguintes os requisitos a que se encontra subordinada a participação e o exercício do direito de voto:

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos.
2. O accionista pode fazer-se representar nas assembleias por um membro do Conselho de Administração ou Direcção da sociedade, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou outro accionista com direito a voto.
3. Para o efeito previsto no número anterior, os accionistas podem recorrer ao formulário de carta de representação disponível na sede da sociedade e no sítio da Internet (<http://www.lithoformas.pt>), a partir da publicação da presente Convocatória;
4. Para participar na Assembleia Geral, devem os accionistas ter as acções registadas ou depositadas como propriedade sua, pelo menos, até ao terceiro dia anterior ao da reunião da mesma Assembleia.
5. Por cada 20 acções contar-se-á um voto.
6. O direito de voto pode ser exercido por correspondência nos termos do Artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários;
7. Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista.
8. A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração da cópia autenticada do seu Bilhete de Identidade, se pessoa colectiva deverá a assinatura ser reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o acto;
9. Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca: (1) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita; (2) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes; (3) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente;
10. Não obstante o disposto no ponto número 9, é permitido a um accionista, que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto de ordem de trabalhos, sem outras especificações;
11. Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações;
12. Não obstante o disposto no ponto numero 9, pode o accionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos;
13. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.
14. O escrutínio dos votos por correspondência será efectuado pela Mesa da Assembleia Geral, por adição aos votos expressos na Assembleia Geral;
15. A presença na Assembleia Geral de um accionista que votou por correspondência será entendida como revogação do respectivo voto por correspondência;
16. Nos termos do disposto nos artigos 378.º do Código das Sociedades Comerciais e 23.º-A do Código dos Valores Mobiliários, podem os accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social, requerer que sejam incluídos novos assuntos na ordem do dia, devendo esse requerimento ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação da convocatória e ser acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira;
17. Os assuntos incluídos na ordem do dia por força do disposto no número 15. serão comunicados aos accionistas pela mesma forma usada para a convocação até dez dias antes da data da Assembleia;
18. Os accionistas que possuam, pelo menos, 2% do capital social, podem requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos constantes da ordem do dia da presente convocatória ou que a esta venham a ser aditados, devendo este requerimento ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação desta convocatória, juntamente com a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação;

19. As propostas de deliberação apresentadas nos termos do número 18 serão comunicadas aos accionistas pela mesma forma usada para a convocação até dez dias antes da data da assembleia;

20. No decorrer da Assembleia Geral qualquer accionista poderá requerer a prestação de informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permita formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação;

21. As informações solicitadas serão prestadas pelo Conselho de Administração e só podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à sociedade ou a outra sociedade com ela coligada ou violação do segredo imposto por lei.

22. Os documentos previstos no artigo 289.º, do Código das Sociedades Comerciais e no art. 21.º-C do Código dos Valores Mobiliários, encontram-se disponíveis para consulta na sede da sociedade e no sítio da Internet (<http://www.lithoformas.pt>) a partir da data da publicação da presente Convocatória e aí estarão disponíveis durante, pelo menos, um ano.

ORDEM DE TRABALHOS

1. Ratificar o Memorando de Entendimento celebrado entre um grande Grupo Investidor, e a Litho Formas, S.A.;
2. Deliberar sobre os termos e condições gerais para a venda da actividade operacional da sociedade, bem como sobre a celebração de eventual contrato de arrendamento dos imóveis da sociedade afectos a essa actividade operacional;
3. Deliberar delegar no Conselho de Administração todos os poderes para negociar e concretizar os termos e condições específicos dos contratos decorrentes da deliberação prevista no ponto anterior;
4. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Lisboa, 9 de Novembro de 2015

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



(Benjamim Mendes)